

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA DE ANCHIETA
CNPJ 27.142.694/0001-58

DECRETO N. 6097, DE 27 DE JANEIRO DE 2021

Estabelece regras para serem observadas no período de carnaval de 2021.

O Prefeito Municipal de Anchieta, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VIII do artigo 71 da Lei Orgânica Municipal e;

- * Considerando a proximidade dos festejos carnavalescos;
- * Considerando a expectativa de recebimento de grande número de turistas;
- * Considerando a necessidade de criar regras para conter o avanço da pandemia do Covid-19;
- * Considerando a deliberação da Sala de Situação, em sessão realizada no dia 27 de janeiro de 2021, com início às 9h, no Gabinete do Prefeito;
- * Considerando as diretrizes e orientações repassadas pelo Governo do Estado do Espírito Santo.

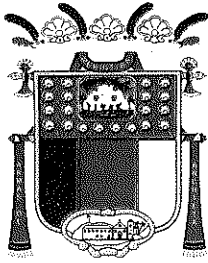
Decreta:

Art. 1. Além das regras para enfrentamento da pandemia do Covid-19, previstas no Decreto n. 6.084/2020 e outros, deverão ser observadas, no período dos festejos carnavalescos, as imposições contidas no presente Decreto.

Parágrafo único. As regras previstas no presente Decreto devem ser implementadas independentemente da classificação de risco em que o Município estiver enquadrado.

Art. 2. Ficam proibidas as seguintes condutas tendentes a gerar aglomeração de pessoas:

f



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA DE ANCHIETA
CNPJ 27.142.694/0001-58

I - a concentração de blocos carnavalescos em qualquer espaço público ou privado;

II - a realização de shows artísticos, incluindo as marchinhas, matinês, batucadas, desfiles, música ao vivo, dentre outros;

III - fica proibida a permanência de instrumentos amplificadores de som nas praias e vias públicas do Município, podendo a Fiscalização apreender os equipamentos e/ou aplicar as multas previstas na legislação ambiental;

IV - fica proibida a venda de bebidas alcoólicas, nas vias e praças do Município, por pessoas físicas ou ambulantes que não possuem a devida autorização do poder público.

§ 1. As vedações também são destinadas aos hotéis, pousadas, bares, restaurantes e quiosques, especialmente os localizados nos balneários do Município.

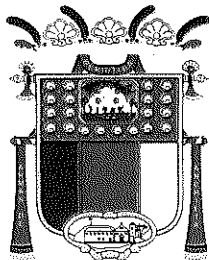
§ 2. Ficam suspensos os repasses de recursos públicos destinados aos blocos carnavalescos tradicionais a que se refere a Lei Municipal n. 168/2004.

§ 3. A Guarda Municipal, a Fiscalização de Obras, a Fiscalização Sanitária e a Fiscalização Ambiental ficam autorizadas a dispersar os cidadãos que estiverem promovendo aglomeração e, ainda, apreender instrumentos musicais, aparelhos sonoros e outros que estimulem aglomeração de pessoas.

Art. 3. Determino a implementação de barreira sanitária, formada por equipe de diversos órgãos nos limites territoriais do Município, podendo ser fixa ou móvel, de acordo com os critérios e orientação adotados pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 4. A Administração, através da Guarda Municipal, em conjunto com outros órgãos públicos, poderá realizar controle de acesso nos balneários do Município durante o período de carnaval.

f



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA DE ANCHIETA
CNPJ 27.142.694/0001-58

Art. 5. Deverá haver intensificação da fiscalização nos estabelecimentos comerciais, visando o cumprimento das regras de enfrentamento à pandemia do Covid-19.

Art. 6. Caberá à Secretaria Municipal de Turismo cientificar os representantes de blocos carnavalescos, associações, quiosqueiros sobre as vedações contidas no Decreto.

Parágrafo único. A Gerência de Comunicação será a responsável por dar ampla divulgação das regras fixadas no Decreto.

Art. 7. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, vigorando de 12 de fevereiro de 2021 até a data de 17 de fevereiro de 2021.

Registra-se. Publique-se e cumpra-se.

Anchieta/ES, 27 de janeiro de 2021.

Fabrício Petri

PREFEITO MUNICIPAL